



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Para os efeitos legais estou submetendo deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA POR TEMPO DETERMINADO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - PARA NOVOS EMPREENDIMENTOS EM PARCELAMENTOS DO SOLO NA MODALIDADE DE LOTEAMENTOS OU DE CONDOMÍNIO DE LOTES APROVADOS E REGISTRADOS NA ÁREA URBANA E/OU DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DA JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada consideração de vossas excelências o presente Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA POR TEMPO DETERMINADO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - PARA NOVOS EMPREENDIMENTOS EM PARCELAMENTOS DO SOLO NA MODALIDADE DE LOTEAMENTOS OU DE CONDOMÍNIO DE LOTES APROVADOS E REGISTRADOS NA ÁREA URBANA E/OU DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Este Projeto de Lei visa atender a uma necessidade premente em nosso município: o estímulo ao desenvolvimento urbano, o crescimento econômico e a ocupação de



áreas urbanas e de expansão urbana através de incentivos fiscais que atraíam novos investimentos privados.

Destacamos os seguintes pontos que justificam a aprovação deste projeto:

A isenção tributária temporária do IPTU para novos empreendimentos em loteamentos regularmente aprovados e registrados constitui instrumento eficaz de política pública destinado a potencializar a ocupação de áreas urbanas e de expansão urbana, promovendo o ordenamento territorial e a utilização racional do solo.

O incentivo fiscal proposto possibilita atrair investimentos privados para o município, estimulando a criação de novos empreendimentos imobiliários e contribuindo para a dinamização da economia local.

Os novos empreendimentos resultantes dessa política de incentivos contribuem significativamente para a geração de postos de trabalho, tanto na fase de construção quanto na fase de operação, gerando renda para a comunidade local.

Embora haja isenção de IPTU pelo prazo de 03 (três) anos, os novos empreendimentos e sua operação continuarão gerando arrecadação de outros tributos municipais, como o ISS (Imposto Sobre Serviços), contribuindo para as receitas públicas.

O presente projeto de lei observa rigorosamente as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige: estimativa de impacto orçamentário-financeiro; demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual; comprovação de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e medidas de compensação, quando necessárias.

O projeto estabelece mecanismos rigorosos de controle, verificação e prestação de contas por parte dos beneficiários, garantindo que o benefício seja utilizado conforme previsto em lei e que haja total transparência na sua aplicação.

A isenção temporária encontra fundamento nas competências constitucionais do município para legislar sobre tributos de natureza local, conforme artigo 156 da Constituição Federal.



A isenção tem prazo determinado de 03 (três) anos, sendo reversível e cancelável nas hipóteses previstas em Lei, garantindo que o benefício seja temporário e condicionado ao cumprimento de requisitos.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Edis a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, reconhecendo sua importância para o fortalecimento das políticas de desenvolvimento urbano e crescimento econômico em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva, 03 de fevereiro de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito Municipal